



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**LEI N° 1.012/2001**

Dispõe Sobre Autorização Ao Chefe Do Poder Executivo Do Município De São João Batista Do Glória A Firmar Convênio Com A Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - ECT, Diretoria Regional De Minas Gerais E Dá Outras Providências

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Diretoria Regional de Minas Gerais, visando o aperfeiçoamento dos correios no território do Município de São João Batista do Glória.

Artigo 2° - Em razão do convênio, poderá o Município ceder 02 (dois) servidores públicos para prestar serviços junto à ECT.

Artigo 3° - O convênio poderá ser firmado pelo período máximo de 04 (quatro) anos.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 945/98.

São João Batista do Glória, 09 de março de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58